

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINAS GERAIS
GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 114/2024

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024.

PROCESSO nº 2100.01.0008586/2024-11**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RONALDO MOREIRA GONTIJO	CPF/CNPJ: 295.878.596-34	
Endereço: RUA FRANCISCO CANDIDO XAVIER , 1321 CS	Bairro: Alto Umuarama	
Município: UBERLANDIA	UF: MG	CEP: 38405- 352
Telefone: (38) 99934 2896; (38) 99961 6299	E-mail: rildoestevess@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA GONTIJO II	Área Total (ha): 287,5959
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.826 Livro: 2 Folha: Ficha 35810- 35810 - A Comarca: PARACATU-MG	Município/UF: PARACATU -MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108552-4CF1.D07D.87EE.4441.B012.A5EB.D94B.3F79

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,6	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	227,4767	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	2,6	ha	23K	341.246	8.110.549
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	227,4767	ha	23K	341.010	8.109.960

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		230,0767

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado/Paragem		230,0767

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.195,3480	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	6,7706	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/04/2024.

Data da vistoria: 24/07/2024.

Data emissão de solicitação de informações complementares: 05/09/2024

Data recebimento das informações complementares: 01/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2024

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0008586/2024-11 para as seguintes intervenções ambientais:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,6 ha;

II- Corte ou aproveitamento de 5.867 árvores isoladas nativas vivas em 227,4767 ha.

O objetivo é o desenvolvimento da atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda Gontijo II, município de Paracatu/MG. é constituído, pela matrícula de nº 35.826, com área de 287,5959 ha, em nome de Ronaldo Moreira Gontijo e sua esposa, Simone Rodrigues de Souza Gontijo. O empreendimento possui Reserva Legal averbada na matrícula anterior (AV-167 e AV-197) e transcrita na matrícula 35.826. A RL foi averbada antes do desmembramento do imóvel.

Na planta topográfica, documento 84608195, a área total medida é de 287,5959 ha e a Reserva Legal de 57.5110 ha.

A vegetação do local e entorno caracteriza-se por campo cerrado.

Possui solos tipo Latossolo Vermelho amarelo, o relevo é plano.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: [84608208](#)

- Número do registro: MG-3147006-94A7FB5032F14E90BFF9202BA6BC87D6

- Área total: 287,60 ha

- Área de reserva legal: 57,52 ha

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 230,08 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada: 57,52 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

(x) Proposta no CAR: 57,52 ha

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação Matrícula AV-167 e AV-197

- Qual a modalidade da área de reserva legal

(x) Dentro do próprio imóvel: 57,52 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Foram demarcadas a área total de 287,60 ha, a área consolidada de 230,08 ha e a área de Reserva Legal de 57,52 ha. A área de Reserva Legal equivale a 20% da área total.

O empreendimento possui Reserva Legal averbada na matrícula anterior (AV-167 e AV-197) e transcrita na matrícula 35.826. A RL foi averbada antes do desmembramento do imóvel.

Não se conhece a localização da área de Reserva Legal averbada, sendo assim, foi demarcada a proporção de Reserva Legal para o imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido a supressão da cobertura vegetal nativa em 2,6 ha para o desenvolvimento da atividade de agricultura. A vegetação nativa do imóvel encontra-se presente apenas na área requerida e na área de Reserva Legal. Todo o imóvel, se encontra antropizado em data anterior a 22/07/2008, conforme análise das imagens Google Earth data de 13/05/2004. A vegetação nativa é pertencente ao bioma cerrado com fisionomia de Campo cerrado. A área requerida para supressão está dividida em 3 fragmentos que somam 2,6 ha.

Foi estimado volume de Lenha de floresta nativa de 59,65 m³, conforme inventário florestal de Minas Gerais

Por ser menor que 10 ha a área requerida para supressão, não foi apresentado inventário florestal e não foram identificadas as espécies existentes na área.

Foi solicitado também o corte de 5.867 árvores isoladas nativas em 227,4767 ha para a implantação da atividade de agricultura. A área requerida encontra-se antropizada em data anterior a 22/07/2008 conforme análise às imagens de satélite Google Earth, a área se apresenta como pastagem com árvores isoladas.

Foi apresentado censo quali quantitativo que identificou as espécies Gonçalo Alves, Araticum, Tingui, Sucupira Preta, Pequi, Caraíba, Baru, dentre outras espécies comuns do bioma cerrado.

Foram identificadas 832 árvores da espécie Pequi e 11 caraíbas protegidas pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Taxa de Expediente: 1074-4

DAE nº 1401323018662- Valor recolhido = R\$ 1.772,99 pagamento = 11/12/2023, referente a área de 227,4767 ha – ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL e CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS

DAE nº 1401332408818 - Valor recolhido = R\$ 85,46 pagamento = 20/02/2024, referente a área de 227,4767 ha – TAXA COMPLEMENTAR ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL e CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS

DAE nº 1401323021205 - Valor recolhido = R\$ 639,69 pagamento = 11/12/2023, referente a área de 2,6 ha – SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

DAE nº 1401332409563 - Valor recolhido = R\$ 30,83 pagamento = 20/02/2024, referente a área de 2,6 ha – TAXA COMPLEMENTAR SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Taxa florestal: 147-9

DAE nº 2901323029336 - Valor recolhido = R\$ 318,86, pagamento = 11/12/2023, referente a 6,7706 m³ - MADEIRA DE FLORESTA NATIVA;

DAE nº 2901332402231 - Valor recolhido = R\$ 15,37, pagamento = 20/02/2024, referente a 6,7706 m³ -TAXA COMPLMENTAR MADEIRA DE FLORESTA NATIVA;

DAE nº 2901323035841- Valor recolhido = R\$ 420,69, pagamento = 11/12/2023, referente a 59,6589 m³ - LENHA DE FLORESTA NATIVA;

DAE nº 2901332412058 - Valor recolhido = R\$ 20,28, pagamento = 20/02/2024, referente a 59,6589 m³ - TAXA COMPLEMENTAR LENHA DE FLORESTA NATIVA;

DAE nº 2901323024792- Valor recolhido = R\$ 6.477,79, pagamento = 11/12/2023, referente a 918,6190 m³ - LENHA DE FLORESTA NATIVA;

DAE nº 2901332410985 - Valor recolhido = R\$ 312,26, pagamento = 22/02/2024, referente a 918,6190 m³ - TAXA COMPLEMENTAR LENHA DE FLORESTA NATIVA;

DAE nº 2901323026108 - Valor recolhido = R\$ 1.530,70, pagamento = 12/12/2023, referente a 217,0697 m³ - LENHA DE FLORESTA NATIVA (TOCOS E RAÍZES);

DAE nº 2901332412627- Valor recolhido = R\$ 73,79, pagamento = 20/02/2024, referente a 217,0697 m³ - LENHA DE FLORESTA NATIVA (TOCOS E RAÍZES);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme os critérios locacionais disposto na DN 217/2017, que o imóvel está localizado em área de conflito por recursos hídricos.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

As atividades licenciadas no imóvel: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com 230,0767 ha.

Conforme item 5- Modalidade De Licença Ambiental do requerimento.

Classe: 2

Critério Locacional: 0

Modalidade: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria:

Vistoria técnica realizada no dia 24/07/2024 para fins de atender ao requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,6 ha e Corte ou aproveitamento de 5.867 árvores isoladas nativas vivas em 227,4767 ha do referido processo administrativo 2100.01.0008586/2024-11, Fazenda Gontijo II, município de Paracatu.

A vistoria foi realizada pelo servidor Lauro Laboissiere.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

O empreendimento pertence à bacia do Rio Paracatu, afluente do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomia de campo cerrado.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado.

- Fauna: Foi apresentado relatório de fauna, documento 84608193.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Para a compensação pelo corte de 832 árvores da espécie Pequi e 11 da espécie Caraíba, conforme Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, foi apresentado o projeto de compensação que prevê o plantio de 4.160 mudas de Pequi e 22 mudas de Caraíba em área de Reserva Legal com o objetivo de enriquecimento da vegetação nativa.

Através de análise à imagens de satélite Google Earth, verificou-se que a área requerida para o corte de árvores imunes de corte encontra-se antropizada desde a data de 13/05/2004. Essa informação foi confirmada através de laudo de ocupação antrópica consolidado apresentado pelo empreendedor, documento 84608277.

Na área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa não foram contabilizadas as árvores imunes de corte, sendo que a supressão destas não serão autorizadas.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verifica-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Meio Físico, Biótico e Antrópico	Impactos	Medidas Mitigadoras
Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.
Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Flora	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da

Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL às intervenções ambientais solicitadas, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,6 ha e Corte ou aproveitamento de 5.867 árvores isoladas nativas vivas em 227,4767 ha, Fazenda Gontijo II, município de Paracatu/MG, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Foi apresentado o projeto de compensação, documento 98539009, que prevê o plantio de 4.160 mudas de Pequi e 22 mudas de Caraíba em área de Reserva Legal com o objetivo de enriquecimento da vegetação nativa.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi apresentado projeto de plantio de eucalipto para o cumprimento da reposição florestal, documento 68736253.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 832 árvores da espécie Pequizeiro e 11 árvores da espécie Caraíba.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão"	Durante vigência do AIA
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
---	---	--

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 18/10/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99427264** e o código CRC **E5EEF726**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008586/2024-11

SEI nº 99427264